



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2014/CONEPE**

**Normatiza a Mobilidade Estudantil.**

**O CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos alunos da Universidade Federal de Sergipe em Mobilidade Estudantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Mobilidade Estudantil aos parâmetros do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. CELSO DE ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR**, ao analisar o processo nº 1584/2014-72;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Serão considerados alunos em Mobilidade Estudantil os que estiverem matriculados em cursos regulares da Universidade Federal de Sergipe ou de outras instituições conveniadas.

**Parágrafo Único:** Para o estabelecimento desse status o aluno deve ter integralizado todas as disciplinas do primeiro ano ou dos 1º e 2º semestres do curso na Instituição de origem e tiverem sido aceitos em Programa de Mobilidade Estudantil Nacional ou Internacional.

**Art. 2º** O aluno da Universidade Federal de Sergipe que se afastar do país ou do Estado por Mobilidade Acadêmica deverá solicitar a alteração de seu status para Mobilidade Estudantil.

**Parágrafo Único:** Para a efetivação desta alteração de status, o processo, devidamente instruído, deverá ser encaminhado pelo Colegiado do Curso (em caso de mobilidade nacional) ou para a Coordenação de Relações Internacionais (no caso de mobilidade internacional) e em seguida será encaminhado ao DAA para os devidos procedimentos de registro.

**Art. 3º** A alteração de status manterá ativo o vínculo do aluno com a Universidade Federal de Sergipe, podendo este acessar todos os serviços disponíveis para os discentes, através do SIGAA.

**Art. 4º** O afastamento do aluno para Mobilidade Estudantil não deve implicar em prejuízos ao seu Índice de Regularidade e à sua Média Geral Ponderada.

**Art. 5º** As atividades acadêmicas desenvolvidas durante o período de Mobilidade Estudantil e reconhecidas pelos respectivos colegiados de cursos serão registrados pelo DAA, da seguinte forma:

- I. no período letivo de efetivo afastamento do aluno quando for exclusivamente um período letivo;
- II. com manifestação do Colegiado do Curso do aluno, indicando em qual período ou períodos serão registradas as atividades acadêmicas desenvolvidas, quando abrangerem mais de um período letivo.

**Art. 6º** Serão consideradas as equivalências previamente aprovadas pelos Colegiados de Cursos conforme definidas nos Programas que tratam de Mobilidade Estudantil.

**Art. 7º** Toda a documentação comprobatória das atividades realizadas durante a mobilidade deverá ser apresentada ao DAA (no caso de mobilidade nacional) ou à Coordenação de Relações Internacionais (no caso de mobilidade internacional).

**Parágrafo Único:** Caso o aluno deixe de realizar atividades previamente aprovadas pelo Colegiado de seu curso ou realize atividades não previstas, a documentação deverá ser apreciada novamente pelos Colegiados quando do término do período da mobilidade e, posteriormente, encaminhada ao DAA para registro das equivalências concedidas.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (no caso de mobilidade nacional) ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (no caso de mobilidade internacional).

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2014

**REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza**  
**PRESIDENTE em exercício**